



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

OFÍCIO Nº 0295/2024 GAB/SMAS

Vitória do Xingu/Pá, 15 de maio de 2024.

Ao Prezado Senhor

José de Arimateia A. Batista

Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, Avenida Manoel Félix de Farias, s/n, Centro, Vitória do Xingu-PA, CEP: 68383-000.

Assunto: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA – CONTRATO Nº 20230289.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a prorrogação de vigência por mais 07 (sete) meses do Contrato Administrativo nº 20230289, vinculado ao processo de Pregão Eletrônico **SRP nº. 9/2023-017-SEMUTS**, cujo Objeto é a prestação de serviços funerários, conforme justificativa em anexo.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

AGDA CRISTINA MARIA ALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social
Decreto nº. 0001/2023 – PMVX





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº: **20230289**.
- Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL - SEMUTS)**
- Contratado: **S.S.S. ARAUJO C. FUNERÁRIA LTDA**
- Pregão Eletrônico: **SRP Nº. 9/2023-017 - SEMUTS**
- Objeto: **Prestação de serviços funerários.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu/Pa, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa **S.S.S. ARAUJO C. FUNERÁRIA LTDA**, através do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 9/2023-017 – SEMUTS, para a prestação de serviços funerários, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

O supracitado contrato foi assinado em 06 de junho de 2023, e tem seu prazo de validade até 05 de junho de 2024. Deste modo, a presente justificativa visa a prorrogação de vigência do Contrato por mais 07 (sete) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, considerando haver saldo para utilização nesse período, para que seja mantida a continuação do fornecimento do objeto licitado pela contratada, e também, tempo este de elaborar novo processo licitatório, e firmar nova contratação.

Considerando que os serviços, programas e projetos ofertados de forma contínua, estão previsto na Política Nacional de Assistência Social, e visa a garantia de oferta de serviços de forma qualificada e acolhedora, neste contexto é importante ressaltar a Lei Municipal do SUAS 358/2023, Art. 7º, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais, especificamente o auxílio funeral, aos usuários que se encontram em vulnerabilidade social, logo, a SEMUTS, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, necessita atender esta demanda existente e garantir acesso a políticas públicas enquanto direito assistido por Lei.

A função da **Administração Pública** é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviços funerários, dado que atualmente há grande demanda.

A Administração encaminhou ofício a empresa S.S.S. ARAUJO C. FUNERÁRIA LTDA, para se manifestar quanto a prorrogação de vigência e a manutenção dos preços ora praticados, com intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública. Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta dos autos, em síntese:

- 1 - "De acordo com as informações inicial do processo que explica a necessidade de fornecimento do material, optamos pela continuidade do objeto licitado até a elaboração de novo processo licitatório".
- 2 - Consta expediente como resposta do responsável pela empresa informando que deseja prorrogar o contrato e que garante a manutenção dos preços.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu, resolve prorrogar o contrato pelo prazo de 07 (sete) meses, com término em 31/12/2024, neste sentido, há necessidade de continuar com a prestação de serviços funerários, e assim



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

assegurar a concessão de urnas para usuários que estão impossibilitados economicamente de adquirir, em decorrência da fragilidade financeira.

Convém observar, o art. 57. Inciso II, § 1º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

....

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Essas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para:

- a) - A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 13.461.787/0001-30

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo de aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Vitória do Xingu - PA, 15 de maio de 2024.

AGDA CRISTINA MARIA ALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social
Decreto nº. 0001/2023 – PMVX

